



**Art. 40.** Esta normativa tem validade imediata para todas as unidades de trabalho e anexos da SEAP, bem como grupamentos e administração superior.

**Art. 41.** Bolsistas e estagiários deverão registrar suas frequências de acordo com as orientações previstas em contrato.

**Art. 42.** O inspetor de polícia penal que necessitar de jornada especial diferente do disposto nesta instrução, poderá solicitar seguindo o rito abaixo:

**I** – encaminhar formulário de solicitação de Jornada especial (Anexo) para Direção Geral ou Chefe imediato;

**II** – em caso de deferimento, a Direção Geral da Unidade ou, Chefe imediato encaminhará o pedido para autorização da Direção Geral de Polícia Penal;

**III** – se o pedido for autorizado pela Direção Geral de Polícia Penal, esta encaminhará o pedido para apreciação do Subsecretário de Estado.

**§1º** Caso a Direção Geral ou Chefe imediato indefira o pedido, o servidor interessado poderá apresentar recurso no prazo de 05 dias úteis para Direção Geral de Polícia Penal, que seguirá com fluxo.

**§2º** A jornada especial poderá ser alterada pelo titular da pasta de ofício ou por solicitação, bem como pela necessidade do serviço público, sem diminuição da carga horária semanal.

**Art. 43.** Excepcionalmente, pela necessidade do serviço e interesse público, poderá ser autorizado o acúmulo dos plantões das equipes de segurança de determinada unidade:

**I** – de ofício e decisão motivada do Titular desta Pasta;

**II** – através de requerimento motivado da direção da unidade, a ser deferido ou não pelo Titular da Pasta;

**III** – por requerimento do servidor, a ser decidido pelo Titular da Pasta, após manifestação da direção da unidade;

**§1º** No quinto dia útil de cada mês os servidores deverão ter suas folhas de ponto impressas e assinadas validando as informações lá contidas e seus saldos.

**§2º** As folhas, devidamente assinadas, deverão ser mantidas em arquivo na unidade de trabalho do servidor que poderá solicitar cópia a qualquer tempo.

**Art. 44.** Os casos omissos, não previstos nesta norma, serão dirimidos pelo titular da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

**Art. 45.** Fica revogada Instrução Normativa n° 108 de 02 de outubro de 2024.

**Art. 46.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA**

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

## SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

### Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor - FEDC

#### FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Resolução FEDC n° 01/2025

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Aplicação dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor - FEDC no ano de 2025.

O Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – FEDC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n° 8.044/2003, alterada pela Lei Estadual n° 11.433/2021, e pelo Decreto Estadual n° 20.598/2004;

CONSIDERANDO que o Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor tem a finalidade de promover a melhoria das ações de proteção e defesa dos direitos do consumidor;

CONSIDERANDO que, conforme art. 9º, inciso II da Lei Estadual n° 8.044/2003, compete ao Conselho Gestor aprovar o Plano de Trabalho do Fundo;

CONSIDERANDO a deliberação pelo Conselho Gestor do Fundo na reunião ordinária realizada no dia 28 de janeiro de 2024, conforme Processo SEI n° 2025.540202.00335, e em consonância com a Lei Estadual n° 12.167/2023, referente ao Plano Plurianual (PPA) 2024-2027 e com a Lei Estadual n° 12.466/2024 (Lei de Orçamento Anual do exercício de 2025).

#### RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos financeiros pertencentes ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor para o ano de 2025 em anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

São Luís - MA, 29 de janeiro de 2025.

**KAREN BEATRIZ TAVEIRA BARROS DUARTE**

Presidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor

#### FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

##### PLANO DE APLICAÇÃO

##### EXERCÍCIO 2025

##### 1 – APRESENTAÇÃO

Trata-se do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do consumidor – FEDC para o exercício 2025.



Este Fundo foi criado pela Lei Estadual nº 8.044/2003, posteriormente alterada pela Lei Estadual nº 11.433/2021, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 20.598/2004, com a finalidade de promover a melhoria das ações de proteção e defesa dos direitos do consumidor.

O presente Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Gestor do Fundo, em Reunião Ordinária, observa o Plano Plurianual 2024-2027, a Lei Federal Orçamentária nº 4.320/64 e a Lei Estadual nº 12.466/2024 (Lei de Orçamento Anual do exercício de 2025).

## 2 – ORÇAMENTO DETALHADO

**Programa 0602:** Promoção e Defesa dos Direitos do Cidadão e Consumidor

**Unidade Orçamentária: 54901** - Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor

**Ação 4865** – - Apoio às Ações de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor

**Finalidade:** Promover a melhoria das ações de proteção e defesa dos direitos do consumidor

**Produto:** Ações Apoiadas

**Subação: 650** – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU MATERIAIS PERMANENTES

Apoio à estruturação ou reestruturação das unidades de atendimento dos órgãos de proteção e defesa do consumidor, por meio de aquisição de equipamentos e materiais permanentes

**Fonte:** 1.7.59.107000 – R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)

**Subação: 651** – Eventos

Promoção de eventos educativos e científicos relacionados aos direitos do consumidor

Promoção de campanhas de divulgação dos direitos do consumidor

**Fonte:** 2.7.59.107000 – R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**Subação: 654** – CAPACITAÇÃO

Realização de treinamentos para a capacitação dos recursos humanos dos órgãos de proteção e defesa dos direitos do consumidor

**Fonte:** 2.7.59.107000 – R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

**Subação: 655** – CONSULTORIA

Contratação de consultorias e assessorias voltadas para o desenvolvimento de planos, programas e projetos com a finalidade de aprimorar a qualidade e a produtividade dos serviços **Fonte:** 2.7.59.107000 – R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

**Subação: 657** – REFORMA E AMPLIAÇÃO-UNIDADES DO PROCON

Apoio à construção, ampliação, recuperação ou reforma uma unidade de órgão de proteção e defesa dos direitos do consumidor

**Fonte:** 2.7.59.107000 – R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

**Subação: 16990** – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Ações voltadas à recuperação de danos causados aos direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos de consumidores. Outras atividades voltadas para a proteção e defesa dos direitos do consumidor

**Fonte:** 2.7.59.000000 – R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)

**O total do valor orçado para o exercício de 2025 é de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais).**

## 3 – OBJETIVOS

Considerando o art. 3º da referida Lei nº 8.044/2003, que elenca as atividades destinatárias do financiamento do Fundo, constituem **prioridades** deste Plano para o exercício 2025:

I – ações voltadas à recuperação de danos causados aos direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos de consumidores;

II – aquisição de equipamentos e material permanente destinados a modernização administrativa dos órgãos de defesa do consumidor;

III – recuperação, reformas, ampliação e construção de instalações dos órgãos de proteção e defesa dos direitos do consumidor, visando sua adequação e modernização;

IV – realização de treinamentos para a capacitação dos recursos humanos dos órgãos de proteção e defesa dos direitos do consumidor;

V – contratação de consultorias e assessorias voltadas para o desenvolvimento de planos, programas e projetos com a finalidade de aprimorar a qualidade e a produtividade dos serviços;

VI – promoção de eventos educativos e científicos relacionados aos direitos do consumidor;

VII – promoção de campanhas de divulgação dos direitos do consumidor;

VIII – outras atividades voltadas para a proteção e defesa dos direitos do consumidor.

3.1 – Poderão ser beneficiadas com recursos do Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – FEDC, desde que desenvolvam ações na área de proteção e defesa dos direitos do consumidor, que se habilitem com toda a documentação exigida, conforme legislação vigente, bem como não possuir pendências de prestações de contas anteriores:

I – Organizações da Sociedade Civil qualificadas segundo o art. 2º, I, alíneas a, b e c da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), para celebração de Termo de Fomento ou de Colaboração, consoante a mesma legislação.

II - Instituições governamentais para estabelecimento de Convênio ou aplicação direta, conforme legislação própria.

3.2 – A aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – FEDC 2025, obedecerá aos percentuais e valores especificados neste Plano de Aplicação.

Parágrafo 1º - O Conselho Gestor do Fundo, a qualquer tempo, mediante a dinâmica da realidade, poderá rever esses percentuais.

## 4 – PREVISÃO DE RECEITA POR FONTE

FONTE /DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
1.7.59.000000 – Recursos Vinculados aos Fundos Especiais	R\$ 700.000,00
2.7.59.000000 – Recursos Vinculados aos Fundos Especiais (Superávit Financeiro - Exercício Anterior)	R\$ 2.200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.900.000,00</b>



## 5 – DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Nº	AÇÕES	VALOR	PERCENTUAL
1	ações voltadas à recuperação de danos causados aos direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos de consumidores	R\$ 300.000,00	10,34%
2	aquisição de equipamentos e material permanente destinados a modernização administrativa dos órgãos de defesa do consumidor	R\$ 700.000,00	24,14%
3	recuperação, reformas, ampliação e construção de instalações dos órgãos de proteção e defesa dos direitos do consumidor, visando sua adequação e modernização	R\$ 700.000,00	24,14%
4	realização de treinamentos para a capacitação dos recursos humanos dos órgãos de proteção e defesa dos direitos do consumidor	R\$ 200.000,00	6,90%
5	contratação de consultorias e assessorias voltadas para o desenvolvimento de planos, programas e projetos com a finalidade de aprimorar a qualidade e a produtividade dos serviços;	R\$ 100.000,00	3,45%
6	promoção de eventos educativos e científicos relacionados aos direitos do consumidor	R\$ 200.000,00	6,90%
7	promoção de campanhas de divulgação dos direitos do consumidor	R\$ 100.000,00	3,45%
8	outras atividades voltadas para a proteção e defesa dos direitos do consumidor	R\$ 600.000,00	20,69%
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 2.900.000,00</b>	<b>100%</b>

São Luís - MA, 29 de janeiro de 2025.

**KAREN BEATRIZ TAVEIRA BARROS DUARTE**

Presidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor

**FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

Resolução FEDC nº 02/2025

Dispõe sobre o Calendário de reuniões ordinárias do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor - FEDC no ano de 2025.

O Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – FEDC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 8.044/2003, alterada pela Lei Estadual nº 11.433/2021, e pelo Decreto Estadual nº 20.598/2004;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa de estabelecer um calendário anual das reuniões ordinárias para o ano de 2025;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Gestor na reunião ordinária do dia 28 de janeiro de 2025, conforme ata constante no Processo SEI nº 2025.540202.00335.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Calendário de reuniões ordinárias do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor no ano de 2025.

Art. 2º A Secretaria Executiva providenciará a remessa de ofício com 7 (sete) dias de antecedência, no molde disciplinado no Regimento Interno do Conselho.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

São Luís - MA, 29 de janeiro de 2025.

**KAREN BEATRIZ TAVEIRA BARROS DUARTE**

Presidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor

**FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

**ANEXO - CALENDÁRIO EXERCÍCIO 2025**

O Calendário de reuniões ordinárias do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor no ano de 2025, fica assim estabelecido:

REUNIÃO	MÊS	DATA DA REUNIÃO
ORDINÁRIA	JANEIRO	28.01.2025
ORDINÁRIA	FEVEREIRO	18.02.2025
ORDINÁRIA	MARÇO	19.03.2025
ORDINÁRIA	ABRIL	29.04.2025
ORDINÁRIA	MAIO	27.05.2025
ORDINÁRIA	JUNHO	24.06.2025
ORDINÁRIA	JULHO	22.07.2025
ORDINÁRIA	AGOSTO	26.08.2025
ORDINÁRIA	SETEMBRO	23.09.2025
ORDINÁRIA	OUTUBRO	21.10.2025
ORDINÁRIA	NOVEMBRO	25.11.2025
ORDINÁRIA	DEZEMBRO	16.12.2025

São Luís - MA, 29 de janeiro de 2025.

**KAREN BEATRIZ TAVEIRA BARROS DUARTE**

Presidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor

ESTADO DO MARANHÃO	
<b>DIÁRIO OFICIAL</b>	
PODER EXECUTIVO	
<b>CASA CIVIL</b>	
Unidade de Gestão do Diário Oficial	
Palácio Henrique de La Rocque, Avenida Jerônimo de Albuquerque, S/N, Calhau.	
Fone: 2016-4362 CEP.: 65.010 - 170 – São Luís - MA	
Site: <a href="http://www.diariooficial.ma.gov.br">www.diariooficial.ma.gov.br</a> – E-mail: <a href="mailto:suporte@diariooficial.ma.gov.br">suporte@diariooficial.ma.gov.br</a>	
CARLOS ORLEANS BRANDÃO JUNIOR Governador	SEBASTIÃO TORRES MADEIRA Secretário-Chefe da Casa Civil
TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA FIALHO COELHO Diretora-Geral do Diário Oficial	